



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 001/2018

PROCESSO N.º 2016.50.35.02941

O CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – 3ª REGIÃO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.966.159/0001-83, com sede nesta Capital, na Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, telefone nº _____, neste ato representada por _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório nº 2016.50.35.02941, Convite nº 001/2018, em observância à Lei Federal n.º



8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, e demais Leis pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, aquisição e instalação de grades, portões de ferro e cobertura da fachada principal/sede CRECI Partenon, situado na Rua Guilherme Alves, n.º 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, em consonância com especificações constantes do **Anexo I** do Edital e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO

DA OBRA

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato:



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



- a) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para ART ou RRT emitida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico; e
- c) Cadastro específico no INSS referente à matrícula da obra - CEI, nos termos da IN RBF n.º 971/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “a” da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

3.2. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação,



conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

4.1. O início da prestação de serviços será precedido de reunião realizada entre a equipe do Setor de Projetos do CONTRATANTE e representante(s) da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

4.1.1. A reunião poderá ser no local da prestação dos serviços ou nas dependências do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO.

4.2. Será computada como início da prestação de serviços a data definida na reunião descrita no item 5.1, oportunidade em que se dará a Autorização de Serviços, devendo estar concluída e entregue no prazo de 15 (quinze) dias.

4.3. Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, deverá encaminhar suas justificativas no prazo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo de execução, as quais serão analisadas pela fiscalização.



4.4. Não será concedida a Autorização de Serviço enquanto não for entregue ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ _____ (_____), em 04 (quatro) parcelas mensais, no 30º (trinta) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.1.1. O valor acima apresenta a seguinte composição:

a) Material: R\$ _____ (_____).

b) Mão de obra: R\$ _____ (_____).

5.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

5.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE – Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e liberação.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



5.1.4. Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

5.1.5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e

as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

5.5. Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a)** Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b)** Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c)** Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d)** Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e)** GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

5.5.1. Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a)** comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

5.5.2. Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.5.3. Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a)** certidões negativas de débitos do INSS, referente à matrícula da obra - CEI, inclusive para fins de averbação, quando for o caso;
- b)** certidões negativas de débitos do FGTS;
- c)** GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;
- d)** Certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

5.6. O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2. Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

6.2.2. Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) A verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) Responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
- d) Apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São direitos da CONTRATADA:

7.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.1.2. Utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



7.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico.

7.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2.3. Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.

7.2.4. Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

7.2.5. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.2.6. Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

7.2.7. Observar os prazos de entrega pelos fornecedores de todo e qualquer material que demande maior tempo para sua produção, bem como promover a



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



compra dos mesmos em tempo hábil, de modo a não comprometer a entrega final da obra.

7.2.8. Manter, no local da obra, desde a data de início dos serviços, o diário de obra ou diário de ocorrências, para que sejam registrados pela CONTRATADA e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra.

7.2.9. Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato.

7.2.10. Observar, em caso de aditivos contratuais com a inclusão de novos serviços, que o preço máximo desses serviços será calculado considerando o preço de referência do serviço apurado pelo CONTRATANTE, a taxa de BDI lançada no orçamento-base da e a proporcionalidade entre o preço global contratado na licitação e o preço de referência do CONTRATANTE, a fim de

garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

7.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

7.2.12. Fazer-se representar pelo responsável técnico pela execução da obra nas vistorias efetuadas pela fiscalização ou por profissional designado para representá-lo, mediante a apresentação de uma ART de execução vinculada.

7.2.13. Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

7.2.14. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.2.15. Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.



7.2.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

7.2.17. Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Fiscalização, após a conclusão dos serviços de limpeza.

7.2.18. Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente.

7.2.19. Deverá ser realizada a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de transporte de resíduo – MTR's emitidos na obra ou documento equivalente.

a) São considerados resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

7.2.20. Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



7.2.21. Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 6.5.2 da cláusula sexta do contrato.

7.2.22. Apresentar, quando couber, ao Setor de Projetos do CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens, imediatamente após sua instalação, como condição para a inclusão na medição mensal e/ou para o recebimento provisório.

7.2.23. Manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

7.2.24. Planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados em horário comercial, causando o mínimo transtorno possível.

7.2.25. Exercer as atividades em horário compatíveis com o funcionamento do CRECI-RS, sem prejudicar a atividade fim ou funcionamento do Regional.

7.2.26. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

7.2.27. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS**; não



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



usar o nome da(o) **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

7.2.28. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, nas dependências do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO - CRECI-RS**, no local da prestação do serviço situado à Rua Guilherme Alves, 1010, Partenon - Porto Alegre-RS, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.2.29. Manter as instalações da área a ser gradeada em perfeito estado de conservação e permitir a livre circulação dos funcionários nas dependências do prédio.

7.2.30. Permitir que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO CRECI-RS** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

7.2.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

8.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

8.2. Durante o período especificado no item 9.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

8.3. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA do término dos serviços;

b) Definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada por este Órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Advertência, por escrito, pelo Setor de Projetos, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

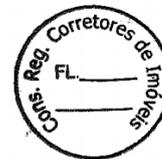
b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra;

b.4) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

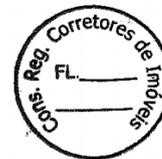
11.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

11.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através da Senhora Arquiteta Rejane Pollet, lotada no Setor de Projetos do CONTRATANTE, designada como FISCAL, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto da contratação.

12.2. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

12.3. Em caso de descumprimento do Contrato, a notificação da CONTRATADA realizar-se-á no endereço informado neste instrumento. Caso a notificação restar infrutífera, a notificação dar-se-á mediante publicação no DOU.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para pagamento das despesas oriundas da presente contratação estão previstas na rubrica orçamentária nº 6.3.1.3.01.01.012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1 O presente acordo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, em resumo, no Diário Oficial da União e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em três vias.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

MÁRCIO BINS ELY
PRESIDENTE DO CRECI-RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Sede Centro
 Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro
 Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves
 Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon
 Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000

Disque Denúncia: 55 51 3352.9975 | www.creci-rs.gov.br